

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

Procedimento Administrativo: Nº 09.2020.00001338-0

### RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2020/2ª PmJTAU

**Ementa/objeto:** Recomendar aos fornecedores, especialmente às FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS pelos decretos estaduais, situadas no município de Tauá-CE e Arneiroz, para que determinem que todos os empregados utilizem obrigatoriamente máscaras, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e outras medidas de higiene e proteção dos consumidores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como que incumbe a esta 2ª Promotoria de Justiça a tutela da saúde pública dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz, conforme determina a Resolução 022/2015 do OECPJ/MPCE;

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Tauá-CE e Arneiroz-CE para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, especialmente em relação à redução do risco de contaminação na prestação de serviços essenciais e também na garantia do direito do consumidor;

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo Nº 09.2020.00001338-0 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se adotar providências conforme orientado pelo Ministério da Saúde, sobretudo para minorar o risco existente de contaminação em alguns dos estabelecimentos de funcionamento considerados "essenciais", no caso dos funcionários estiverem sem máscaras, aumentando a chance de transmissão do coronavírus individualmente para o funcionário e para o consumidor, além da transmissão comunitária, sem prejuízo também do integral atendimento também das providências constantes nas Recomendações 03 e 04 de lavra desta Segunda Promotoria de Justiça para evitar tal acontecimento, no que couber;

**RESOLVE RECOMENDAR** todos os fornecedores, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, que estejam autorizados a funcionar (conforme decretos estaduais e municipais), especialmente **FARMÁCIAS, SUPERMERCADOS, BANCOS, LOTÉRICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS e DEMAIS SERVIÇOS AUTORIZADOS** pelos decretos estaduais situadas nos municípios de Tauá-CE a Arneiroz-CE, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, sem prejuízo também do integral atendimento também das providências constantes nas Recomendações 03 e 04 de lavra desta Segunda Promotoria de Justiça, no que não forem conflitantes, **para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas providenciem que:**

1) Todos os empregados utilizem obrigatoriamente **máscaras**, podendo ser utilizadas máscaras caseiras, conforme orientação do Ministério da Saúde: "As máscaras cirúrgicas são recomendadas para todas as pessoas e obrigatórias para os profissionais de saúde durante a pandemia. Em face da escassez no mercado mundial, a utilização das máscaras cirúrgicas deve ser prioritariamente utilizada pelos profissionais de saúde, podendo os profissionais de outras áreas usar, em face da falta, máscaras caseiras, segundo modelo orientado pelo Ministério da Saúde. Para maiores informações sobre as máscaras caseiras e de

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

tecido, (ver: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>) e devendo ser feita a limpeza regular conforme orientação das autoridades sanitárias;

2) Realize campanhas em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para estimular o uso de máscaras caseiras por todos os consumidores;

3) Determine que todos os entregadores usem obrigatoriamente **máscaras**, preferencialmente as máscaras caseiras, diante da dificuldade de se adquirir tais equipamentos de proteção individual neste período, confeccionadas em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde (sítio virtual constante no item '1') e demais autoridades sanitárias;

4) Adotem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos funcionários e consumidores, preconizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS, <https://news.un.org/pt/story/2020/02/170563>)<sup>1</sup>, a saber:

- a) Verificar, regularmente, se os locais de trabalho estão limpos e são higiênicos;
- b) Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como telefones e teclados com desinfetante;
- c) Colocar dispensadores para higienizar as mãos em locais destacados no trabalho;
- d) Exibir cartazes promovendo a lavagem das mãos;
- e) Implementar essas medidas de forma combinada com ações de comunicação, como a orientação de funcionários de saúde e segurança ocupacional, informes em reuniões e informações na intranet sobre a lavagem das mãos;
- f) Assegurar que funcionários, colaboradores e clientes tenham acesso a locais onde possam lavar as mãos com água e sabão.

**RECOMENDA-SE aos Secretários Municipais de Tauá e Arneiroz, bem como se solicita aos dirigentes de rádios e demais veículos de comunicação: Fiscalizem**

<sup>1</sup> Ver no site da OMS <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

## 2ª Promotoria de Justiça de Tauá

por meio de seus respectivos órgãos de saúde, sobretudo a vigilância sanitária, com apoio dos agentes de segurança pública, bem como que se dê ampla divulgação nos seus respectivos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais veículos de informação, contribuindo para o êxito das medidas sanitárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº8.625/93, às autoridades dos Municípios de Tauá-CE e Arneiroz-CE ora recomendados, bem como aos gerentes dos estabelecimentos comerciais essenciais em funcionamento destinatários do presente ato para que, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, informem a esta Promotoria, através do e-mail [2promo.taua@mpce.mp.br](mailto:2promo.taua@mpce.mp.br) as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Considerando-se a excepcionalidade do momento, bem como a recomendação para se evitar o cumprimento pessoal de diligências, remeta-se cópia da presente Recomendação ao e-mail dos respectivos destinatários, ou outros meios efetivos de comunicação virtual (aplicativos de mídias sociais, por exemplo).

**Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Cientifique-se.**

Tauá, 09 de abril de 2020.

Marcos Barbosa Carvalho

Promotor de Justiça